

382R1557

18. 6. 82

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 172/19

REGULAMENTO (CEE) Nº 1557/82 DA COMISSÃO

de 17 de Junho de 1982

relativo à verificação comunitária dos preços de mercado com base na grelha de classificação das carcaças de bovinos adultos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1202/82 do Conselho, de 18 de Maio de 1982, relativo à aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos para a verificação dos preços de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o artigo 2º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1202/82 previu que a verificação dos preços se efectuará, a partir de 28 de Junho de 1982, utilizando-se a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos instituída pelo Regulamento (CEE) nº 1208/81 do Conselho ⁽²⁾; que o Regulamento (CEE) nº 563/82 da Comissão ⁽³⁾ fixou as modalidades de aplicação do referido regulamento para a verificação dos preços de mercado; que convém, por conseguinte, determinar as modalidades relativas à verificação dos preços de mercado e à sua transmissão;

Considerando que o Comité de Gestão da Carne de Bovino não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A verificação comunitária dos preços de mercado com base na grelha de classificação das carcaças de bovinos adultos incide sobre as seguintes classes de conformação e de estado de gordura, repartidas entre as cinco categorias referidas no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1208/81:

- a) Carcaças de animais machos não castrados com menos de dois anos: U 2, U 3, R 2, R 3, R 4, O 2, O 3;
- b) Carcaças de animais machos não castrados: R 3
- c) Carcaças de animais machos castrados: U 3, U 4, R 3, R 4, O 3, O 4;

⁽¹⁾ JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 35.⁽²⁾ JO nº L 123 de 7. 5. 1981, p. 3.⁽³⁾ JO nº L 67 de 11. 3. 1982, p. 23.

d) Carcaças de animais fêmeas que já pariram: R 2, R 3, R 4, O 2, O 3, O 4, P 2, P 3;

e) Carcaças de outros animais fêmeas: U 2, U 3, R 2, R 3, R 4, O 2, O 3, O 4;

2. A verificação dos preços de mercado ao nível nacional será feita de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Os preços são verificados nos centros de cotação estabelecidos por cada Estado-membro;
 - b) A verificação dos preços é feita semanalmente e incide sobre os preços recolhidos durante a semana precedente;
 - c) Os preços são comunicados classe por classe e expressos em moeda nacional, após eventuais correcções previstas no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 563/82.
3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, o mais tardar na quinta-feira ao meio-dia de cada semana, os preços verificados em conformidade com o presente artigo.

Artigo 2º

1. O preço médio comunitário de cada uma das classes de conformação e de estado de gordura, consideradas no nº 1 do artigo 1º, corresponderá à média dos preços de mercado nacionais verificados, ponderada para cada uma das classes em causa de acordo com a sua importância relativa, baseada nas quantidades abatidas. Os elementos de ponderação serão progressivamente definidos por forma a ter em conta as evoluções verificadas nos Estados-membros.

2. O preço médio comunitário de cada uma das categorias corresponderá à média aritmética dos preços médios ponderados, estabelecida em relação às classes referidas no nº 1.

3. O preço médio comunitário para o conjunto das categorias corresponderá à média ponderada dos preços médios referidos no nº 2. Esta ponderação terá por base a importância relativa de cada uma destas categorias nas matanças totais de bovinos adultos da Comunidade.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 28 de Junho de 1982.

O presente regulamento é obrigatório em todas os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Junho de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSGER

Membro da Comissão
